

PROJETO DE LEI Nº 029-03/2015

**Revoga a Lei Municipal nº
8.887/2012.**

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.887, de 28 de junho de 2012, que altera a Lei nº 3.555, de 3 de agosto de 1984, que disciplina os serviços de transporte coletivos e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 029-03/2015

Lajeado/RS, 05 de março de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 8.887/2012.

A Lei nº 8.887/2012 alterou a Lei nº 3.555/1984, acrescentando o seguinte parágrafo ao Art. 11:

“Art 11º...

§ 1º O edital de licitação obedecerá ao tipo maior oferta e melhor técnica, com tarifa fixada no edital, balizada a oferta mínima pelo valor das indenizações relacionadas a:

I - ...

§ 2º Os atuais concessionários terão assegurado o direito de explorar o serviço de transporte coletivo, mediante a celebração de contrato por linha de operação, respeitado o que preceitua o art. 20”.

Quanto ao § 1º, a empresa Elaine C.V. Lovatto ME, consultoria contratada em processo licitatório para a prestação de serviços técnicos de elaboração do Projeto Técnico do novo Sistema Público de Transporte Municipal e assessoria para a elaboração da Concessão e Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros do Município de Lajeado, relatou que descabe proceder a licitação condicionada a “maior oferta e melhor técnica” devendo o critério de julgamento da melhor proposta, no processo licitatório, ser o menor valor de tarifa. Indicou, também, que o § 2º disvirtua o planejamento realizado para o citado sistema, sendo incompatível com o modelo apresentado.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo Sr
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.